



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 39/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

Processo: n.º 190.000.548/2003

Processo Sei: 00391-00021542/2017-80

Empreendedor: Cascol Combustíveis para Veículos Ltda.

CNPJ: 00.306.597/0061-38

Endereço: QNO 08, Lote PLL S/N

Coordenadas Geográficas: 807694,38 m E; 8250969,84 m S

Telefone: (61) 3217-8585

e-mail: eng.franciscofernandes@gmail.com

Atividade Licenciada: Posto Revendedor de Combustíveis

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de manifestação quanto ao requerimento de Licença de Operação impetrado pelo interessado neste Instituto, em 16/02/2016 (fl. 760).

O objetivo é avaliar o cumprimento do empreendimento às condicionantes e exigências contidas na Instrução Normativa 213/2013 - IBRAM, na Informação Técnica n.º 435.000.102/2016 - GELEU/COIND/SULAM (fls. 858 a 860), na Manifestação de Pendências 30 (doc. SEI: 6238179) e às normas técnicas relativas à questão, tendo como escopo os documentos acostados ao processo e as vistorias realizadas em 15/03/2018 e 04/10/2018.

2. LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento localiza-se na na QNO 08 - PLL, Ceilândia/DF - RA IX (Figura 1).

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal PDOT, estabelecido pela Lei Complementar n.º 803/2009 e pela Lei Complementar 854/2012, o empreendimento está inserido em Zona Urbana de Uso Controlado III – ZUC3.

Com base no Mapa das Unidades Hidrográficas do DF (2011), a área está inserida na Bacia Hidrográfica do Descoberto, Região Hidrográfica do Paraná na unidade Hidrográfica Melchior/Belchior e conforme consulta à Lei 5.344 de 19 de maio de 2014 está inserido em Área de Proteção Ambiental – APA do Planalto Central.



Figura 1: Localização do empreendimento. Imagem Google Earth em 31/02/2017

3. ASPECTOS LEGAIS

3.1. Leis, Decretos, Resoluções e Instruções Normativas

- Lei Federal nº 6.938/1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.605/1998 - Dispõe sobre sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 99.274/1990 - Regulamenta a Lei nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõem, respectivamente sobre a criação de Estações Ecológicas e Áreas de Proteção Ambiental e sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, e dá outras providências.
- Lei Orgânica do Distrito Federal/1993 e suas alterações.
- Lei Distrital nº 3.651/2005 - Dispõe sobre a coleta, destinação final e reutilização de embalagens, garrafas plásticas e pneumáticos.
- Lei Distrital nº 41/1989 - Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências.
- Lei Distrital nº 5.418/2014 - Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 803/2009 - Aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Lei Complementar nº 854/2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 12.960/1990 - Aprova o regulamento da Lei nº 41, de 13 de setembro de 1989, que dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 18.328/1997 - Altera o Decreto nº 5.631, de 27 de novembro de 1990, que aprova o novo Regulamento para Instalações Prediais de Esgotos Sanitários no Distrito Federal, e dá outras providências.
- Decreto Distrital nº 14.783/1993 - Dispõe sobre o tombamento de espécies arbóreas-arbustivas, e dá outras providências, e suas alterações.
- Resolução CONAMA nº 237/1997 - Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental.
- Resolução CONAMA nº 273/2000 - Dá diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustível.
- Resolução CONAMA nº 307/2002 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Resolução CONAMA nº 381/2001 - Dispõe sobre modelos de publicação de pedidos de licenciamento.
- Resolução CONAMA nº 362/2005 - Dispõe sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado.
- Resolução CONAMA nº 357/2005 - Dispõe sobre a classificação dos corpos de água, diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 420/2009 - Dispõe sobre critérios e valores orientadores de qualidade do solo quanto à presença de substâncias químicas e estabelece diretrizes para o gerenciamento ambiental de áreas contaminadas por essas substâncias em decorrência de atividades antrópicas.
- Resolução CONAMA nº 430/2011 - Dispõe sobre condições e padrões de lançamento de efluentes, complementa e altera a Resolução no 357, de 17 de março de 2005, do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA.
- Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM - Estabelece os procedimentos para o licenciamento ambiental de postos revendedores, pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e posto revendedor marítimo, e dá outras providências.
- Instrução Normativa nº 114/2014 - Dispõe sobre o Cadastro de Empresas e Profissionais Prestadores de Serviço de Consultoria Ambiental do Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) e dá outras providências.

3.2. Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT

- NBR 7.821:1993 – Tanques soldados para armazenamento de petróleo e derivados.
- NBR 10.004:2004 – Resíduos Sólidos - Classificação.
- NBR 12.235:1992 – Armazenamento de resíduos sólidos perigosos - Procedimento.
- NBR 11.174:1990 – Armazenamento de resíduos classes II - não inertes e III - inertes.
- NBR 13.783:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Instalação dos componentes do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 13.787:2013 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Procedimentos de controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC).
- NBR 14.605:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Sistema de Drenagem Oleosa (SDO).
- NBR 14.722:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubulação não metálica subterrânea – Polietileno.
- NBR 14.867:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Tubo metálico flexível – Requisitos de desempenho.
- NBR 14.973:2010 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Desativação, remoção, destinação, preparação e adaptação de tanques subterrâneos usados.

- NBR 15.005:2009 – Armazenamento de líquidos combustíveis e inflamáveis - Válvula antitransbordamento.
- NBR 15.015:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvulas de boia flutuante.
- NBR 15.118:2011 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Câmaras de Contenção e dispositivos associados.
- NBR 15.138:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Dispositivo para descarga selada.
- NBR 15.139:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Válvula de retenção instalada em linhas de sucção.
- NBR 15.428:2014 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Critérios e procedimentos para serviços de manutenção de unidade abastecedora.
- NBR 15.456:2016 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Construção e ensaios de unidade abastecedora.
- NBR 15.594:2008 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Posto revendedor de combustível veicular (serviços).
- NBR 15.776-1:2009 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Parte 1: Seleção de equipamentos e infraestrutura para sistemas de armazenamento aéreo de combustíveis (SAAC).
- NBR 15.515:2007 – Passivo Ambiental em Solo e Água Subterrânea.
- NBR 16.619:2017 – Armazenamento de líquidos inflamáveis e combustíveis - Criação de espaço intersticial a partir da construção de parede dupla interna não metálica em tanques de paredes simples, para armazenamento de líquido e combustível instalados em SASC.
- NBR 17.505:2013 – Armazenamento de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

3.3. Portarias do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO

- Portaria INMETRO 185/2003 – Certificação de tanques subterrâneos;
- Portaria INMETRO 186/2003 – Certificação de tubulação não metálica;
- Portaria INMETRO 037/2005 – Certificação de componentes do sistema de descarga;
- Portaria INMETRO 259/2008 – Certificação de serviço de ensaio de estanqueidade em instalações subterrâneas;
- Portaria INMETRO 117/2009 – Certificação de tanques aéreos;
- Portaria INMETRO 009/2011 – Certificação de serviço de retirada e instalação de SASC.

4. **HISTÓRICO DO PROCESSO**

Constam nos autos do processo os seguintes documentos relevantes ao Licenciamento Ambiental:

Volume I

- Requerimento de Licença de Operação, requerido em 15/10/2001 (fl. 1);
- Relatório de Controle Ambiental - RCA (fls. 9 a 73)
- Publicação do requerimento da Licença de Operação no Diário oficial do Distrito Federal, em 03/09/2002 (fl.74 e 75);
- Escritura pública de compra e venda (fls. 76 a 78);
- Certificado de Treinamento em "Ações de Emergência e Resposta a Incidescntes em Postos Revendedores de Combustíveis, em 14/10/2003 (fl. 83 a 98);
- Planta do SICAD - sistema cartográfico do distrito federal em escala 1:25.000 (fl. 100);
- Certificado de Posto Revendedor,de 20/08/2003 (fl. 101);
- Projeto Hidrosanitário (fl. 103);
- Informação Técnica nº 89/2005 - GLINA/DLFMA/SUMAM - Referente ao requerimento da Licença de Operação, em 18/07/2005 (fls. 104 e 105);
- Diagnóstico Ambiental e Análise do Risco, de 2015 (fls. 111 a 166);
- Requerimento de Licença de Instalação, requerido em 09/06/2006 (fl.169);
- Pagamento Referente a Licença de Instalação (fl. 170);
- Publicação do requerimento no Correio Braziliense,em 24/05/2006 (fl.171 e 172);
- Parecer Técnico nº 025/2007 do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, de 09/08/2007 (fl.175);
- Plano de Desativação, Remoção e Instalação dos Tanques Subterrâneos de Armazenamento de Combustíveis (fls. 176 a 182);
- Parecer Técnico nº 182/2008 - GELAM/DILAM/SULFI - referente a Licença de Instalação,de 16/04/2008 (fls. 183 a 185);
- Licença de Instalação- Reforma nº 040/2008 (fl. 190);
- Publicação do recebimento da Licença de Instalação - Reforma no Correio Braziliense, em 28/05/2008 (fl. 200);
- Publicação do recebimento da Licença de Instalação - Reforma no Diário Oficial do Distrito Federal, em 28/05/2008 (fl. 201);
- Termo de compromisso nº 200.000.003/2008, de 04/07/2008 (fls. 203 e 204);
- Relatório de Pesquisa Expedida de Vapores Orgânicos no Solo, de 08/2014 (fls. 208 a 227);

- Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes (fls. 239 a 260);
- Requerimento de Licença de Operação, requerido em 10/11/2008 (fls. 262);
- Publicação de requerimento da Licença de Operação no Diário Oficial do Distrito Federal, em 10/11/2008 (fl. 263);
- Publicação do requerimento da Licença de Operação no Correio Braziliense, em 10/11/2008 (fl. 264);
- Planta do Sistema de Separação de Água e Óleo, de 12/2008 (fl. 267);
- Certificado da ANP de Posto Revendedor, de 16/06/2009 (fl. 268);
- Certificado de Conformidade e Teste de Estanqueidade dos Tanques (fls. 272 a 336);
- Certificado da ANP de Posto Revendedor, de 03/08/2009 (fl. 338);

Volume II

- Planta do Sistema de Separação de Água e Óleo, de 11/2009 (fl. 34);
- Laudo de Análise dos Efluentes Líquidos do SAO, de 12/08/2009 (fl. 342);
- Laudo de Análise dos Efluentes Líquidos do SAO, de 20/02/2010 (fl. 347);
- Certificado de coleta de óleo usado ou contaminado, de 26/01/2010 (fk. 348);
- Monitoramento de Água Subterrânea, de 05/2009 (fls. 349 a 423);
- Laudo de Análise dos Efluentes Líquidos do SAO, de 13/10/2010 (fls. 426 e 427);
- Certificado de coleta de óleo usado ou contaminado, de 19/04/2011 (fl. 429);
- Laudo de Análise dos Efluentes Líquidos do SAO, de 19/04/2011 (fls. 430 e 431);
- Laudo de Análise dos Efluentes Líquidos do SAO, de 22/09/10 (fl. 433);
- Certificado de coleta de óleo usado ou contaminado, de 22/09/2010 (fl. 434);
- Informação Técnica nº 221/2011 - GELAM/DILAM/SULFI, de 28/06/2011 (fls. 436 a 440);
- Declaração de Coleta de Resíduos do SAO, de 26/08/2011 (fls. 447 a 451);
- Declaração de Coleta de Resíduos do SAO, de 24/11/2011 (fls. 452 a 456);
- Declaração de Integração de Coleta e Destinação de Resíduos, de 05/12/2011 (fls. 457 a 461);
- Declaração de Coleta e Destinação de Resíduos, de 27/07/2012 (fls. 462 a 466);
- Parecer Técnico nº 149/2012 - GELEU/COLAM/SULFI, de 09/10/2012 (fls. 467 a 471);
- Laudo de Análise dos Efluentes Líquidos do SAO (fl. 476);
- Resolução Adasa nº 99, de 24/09/2007 - referente a Outorga do direito de uso de água subterrânea (fls. 477 a 480);
- Relatório de Monitoramento Hidroquímico, de 04/2012 (fls. 481 a 545);
- Planta do Sistema de Separação de Água e Óleo, de 2012 (fls. 550);
- Teste de Estanqueidade, de 07/2012 (fls. 551 a 562);
- Relatório de Diagnóstico Ambiental Complementar, de 10/2012 (fls. 564 a 588);

Volume III

- Relatório de Diagnóstico Ambiental Complementar, de 10/2012 (fls. 591 a 701);
- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (fls. 705 e 706);
- Alteração de contrato social (fls. 707 a 733);
- Certificado de Tratabilidade, de 21/07/2014 (fl. 736);
- Certificado de Estanqueidade, de 07/2014 (fls. 741 a 748);
- Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO, de 25/11/2014 (fls. 750 a 753);
- Certificado de Tratabilidade, de 15/10/2014 (fl. 755);
- Requerimento de Licença de Operação, requerido em 25/02/2016 (fl. 760);
- Comprovante de pagamento da taxa de análise processual (fl. 761 e 762);
- Publicação do aviso de requerimento da Licença de Operação no Diário Oficial do Distrito Federal, em 23/02/2016 (fl. 763);
- Publicação do aviso de requerimento da Licença de Operação no Jornal de Brasília, em 23/02/2016 (fls. 764);
- Certificado de Tratabilidade, de janeiro a julho de 2015 (fl. 770);
- Laudo de Análise dos Efluentes Líquidos do SAO, de 28/05/2015 (fls. 772 a 774);
- Laudo de Análise dos Efluentes Líquidos do SAO, de 28/07/2015 (fls. 776 a 778);
- Laudo de Análise dos Efluentes Líquidos do SAO, de 10/03/2016 (fls. 781 a 784);
- Certificado de Tratabilidade, de agosto a dezembro de 2015 (fl. 787);

- Plano de Manutenção de Equipamentos, Sistemas e Procedimentos Operacionais, de 06/2016 (fls. 793 a 804);
- Programa de Treinamento de Pessoal em Operação, Manutenção e Resposta a Incidentes, de 06/2016 (fls. 805 a 818);
- Plano de Resposta a Incidentes, de 06/2016 (fls. 819 a 830);
- Despacho nº 296, de 07/07/2014 - referente a Outorga do poço tubular profundo, com validade de 5 anos (fl. 833);
- Relatório de Obtenção de poço, de 13/06/2016 (fls. 834 a 837);

Volume IV

- Certificado de Tratabilidade, de janeiro a junho de 2016 (fl. 841);
- Certificado de Estanqueidade, de 08/2016 (fls. 846 a 857);
- Informação Técnica nº 435.000.102/2016 - GELEU/COIND/SULAM (fls. 858 a 860);
- Laudo de Análise dos Efluentes Líquidos do SAO, de 04/10/2016 (fls. 866 a 868);
- Certificado de Tratabilidade, de julho a dezembro de 2016 (fl. 875);

SISTEMA SEI

Após o encerramento parcial do processo físico foram inseridos os seguintes documentos no processo eletrônico SEI nº 00391-00021542/2017-80 (Licença de Operação):

- Carta nº 703/2017 - referente ao Laudo de Análise dos Efluentes Líquidos do SAO, de 01/11/2017 (4268158);
- Carta nº 60/2018 - referente ao Certificado de Tratabilidade, de julho a dezembro de 2017 (5821983).

5. VISTORIA TÉCNICA

Foi realizada vistoria no local em 15/03/2018 com o fito de verificar as condições de instalação, funcionamento do empreendimento e o cumprimento aos dispositivos da Instrução Normativa nº 213/2013 - IBRAM.

A área de abastecimento é coberta, o piso em concreto liso, e circundada por canaletos direcionados para o SAO. O empreendimento é dotado de três tanques subterrâneos de armazenamento de combustível localizados ao lado da pista de abastecimento e circundados por canaletos, todos são bipartidos, com capacidade total de armazenamento de 30 m³ cada um (Foto 1). Há seis ilhas e cada uma consta com uma unidade abastecedora, cada uma destas unidades possuem dois bicos injetores. As câmaras de contenção das unidades não possuem tamanho ideal com relação às projeções das tubulações (Foto 2).

O posto possui duas unidades de filtro de Diesel, as tubulações do filtro de óleo diesel aéreas são metálicas, e na zona de transição são adequadamente convertidas para PEAD. Uma dessas unidades esta com a câmara de contenção amassada e foi constatado vazamento em uma das unidades abastecedoras (Fotos 3 e 4). Além disso, as unidades não constam com manutenção adequada e nem possuem sistema de "Check-Valve" (Foto 5).

Os tanques são de parede dupla e foram fabricados em 05/2008 e com o nº de série: 7071, de acordo com a placa de identificação (Foto 6). As tubulações do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis (SASC) são confeccionadas em PEAD; possuem câmaras de acesso a boca de visita e câmara de contenção. Eles constam com monitoramento intersticial e estão dentro dos padrões exigidos. Não foi possível ter acesso ao sistema de "Veeder- Root", uma vez que fomos informados que apenas um funcionário é responsável pelo aparelho e o mesmo não se encontrava no local (Foto 7).

Os 6 (seis) respiros dos tanques possuem terminais corta-chamas instalados e respeitam o raio esférico livre de 1,5 m e altura mínima de 2,75 m, conforme determina a ABNT/NBR 13.783 (Foto 8);

No empreendimento não possui área de lavagem e lubrificação, apenas venda de GLP, que está na área ao lado da pista de abastecimento e dentro de uma gaiola (Foto 9).

O óleo usado e contaminado (OLUC) é armazenado em tanque aéreo localizado na área de abastecimento dos veículos, portanto, em ambiente coberto e com canaleta (Foto 10) e os recipientes de óleo e demais resíduos de Classe I também estão na mesma área (Foto 11).

O Posto possui 1 (um) Sistema Separador de Água e Óleo (SAO) que atende todo o atual sistema de drenagem oleosa do posto, e que no momento da vistoria não constava com manutenção adequada e nem estava funcionando corretamente, uma vez que foram encontrados resíduos como papéis de balas, na caixa separadora de óleo (Fotos 12, 13 14 e 15).



Foto 1. Tanques de abastecimento bipartidos em área circundada por canaletes.

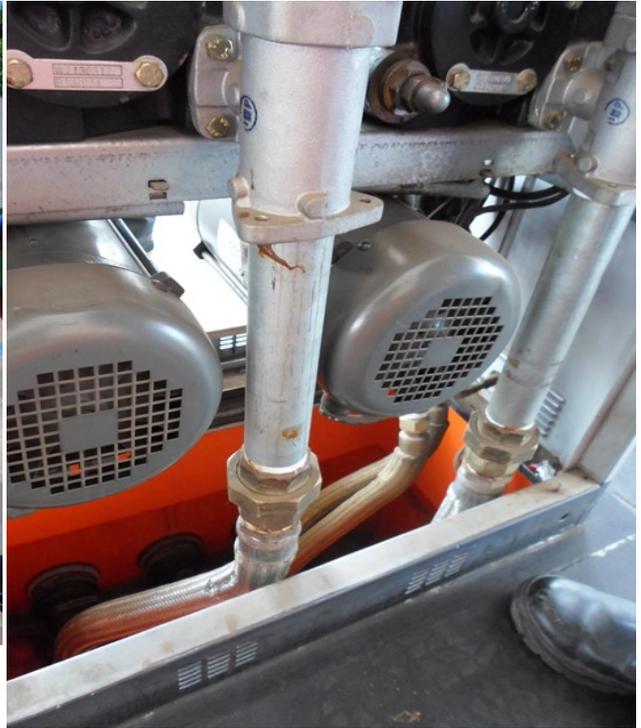


Foto 2. A câmara de contenção não possui tamanho ideal com relação às projeções das tubulações.



Foto 3. Câmara de contenção amassada.



Foto 4. Unidade de abastecimento de Diesel com vazamento.



Foto 5. Câmara de contenção do Diesel sem manutenção adequada.



Foto 6. Placa com a data de fabricação dos tanques.



Foto 7. Sistema de Veeder- Root.



Foto 8. Respiros instalados na lateral do posto.



Foto 9. Gaiola onde estão os botijões de GLP.



Foto 10. Tanque de armazenamento do OLUC localizado em local coberto e circundado por canaletes.



Foto 11. Tambor de armazenamento de resíduos de Classe I.



Foto 12. Caixa separadora do SAO.

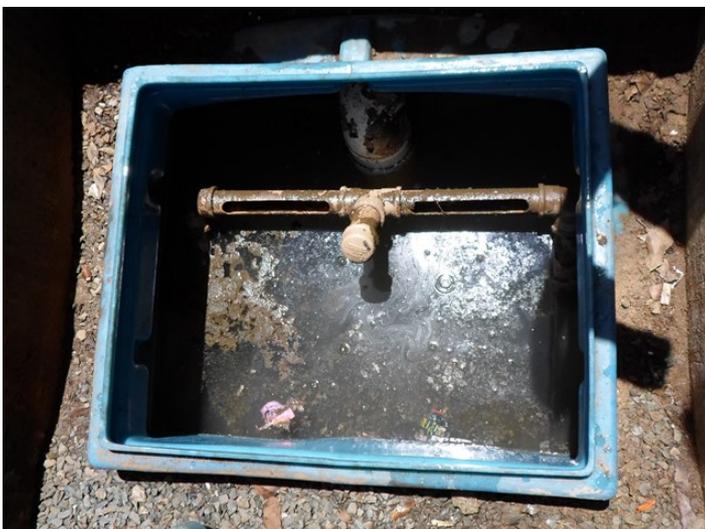


Foto 13. Caixa separadora de óleo do SAO.



Foto 14. Caixa de amostragem do SAO.



Foto 15. Visão das caixas de coleta de óleo e amostragem.

5.1. **Quanto à Vistoria Técnica realizada em 04 de outubro de 2018:**

Foi realizada novamente uma vistoria no local em 04/10/2018 com o fito de verificar o cumprimento a Manifestação de Pendências 30 (doc. SEI: 6238179) a qual solicitou adequações físicas no empreendimento.

Foi verificado que o empreendimento cumpriu com a maioria das adequações físicas solicitadas, uma vez que, as câmaras de contenção apresentavam boa manutenção, o sistema separador de água e óleo aparentava estar funcionando de forma eficiente, a unidade do filtro de diesel e as unidades abastecedoras possuem check - valve e os resíduos estão armazenados separadamente. Porém, cabe informar que na pista de abastecimento há algumas fissuras e os canaletes da pista de abastecimento e das descargas seladas não apresentavam manutenção adequada.



Foto 16. Detalhe do dispenser da câmara de contenção com aberturas na lateral.



Foto 17. Detalhe da tubulação que não está totalmente contida pela câmara de contenção.



Foto 18. Canaleta sem a devida manutenção.

Foto 19. Detalhe de fissura na pista de abastecimento.

6. ANÁLISE TÉCNICA

A Instrução Normativa 213/2013 – IBRAM estabelece os procedimentos para licenciamento ambiental de postos revendedores, a qual deverá ser atendida para fins de licenciamento da atividade.

Em análise aos autos verificou-se que o interessado apresentou pedido de concessão de Licença de Operação protocolado sob o nº 888.001.031/2016 (fl. 760), e para análise deste requerimento será considerado o cumprimento das condicionantes estabelecidas na Informação Técnica nº 435.000.102/2016, na Manifestação de Pendência 30 (doc. SEI: 6238179) e o disposto no art. 8º e 9º da Instrução Normativa, pois se trata de um novo pedido de Licença de Operação, uma vez que a última manifestação definitiva deste IBRAM foi pelo indeferimento da concessão da Licença de Operação.

Cabe ressaltar, que o interessado não obteve nenhuma Licença de Operação até o presente momento, mas foi verificado em vistoria que o posto encontra-se em operação.

6.1. Quanto à Instrução Normativa nº 213/2013, Art. 8º e 9º e a Manifestação de Pendências 30 (doc. SEI: 6238179):

I - Requerimento de LO;

Análise: Cumpriu. Foi apresentado o requerimento da Licença de Operação, consta nos autos (fl. 760).

II - Comprovante de pagamento da taxa de análise processual;

Análise: Cumpriu. Foi apresentado o comprovante de pagamento da taxa de análise, consta nos autos (fl. 761 e 762).

III - Aviso de requerimento de LO publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;

Análise: Cumpriu. Foi publicado no Diário Oficial do Distrito Federal o aviso de requerimento da Licença de Operação, consta nos autos (fl. 763).

IV - Aviso de recebimento da LI publicado no Diário Oficial do Distrito Federal – DODF e em periódico local de grande circulação;

Análise: Não se aplica.

V - Programa de Treinamento de pessoal em operação, manutenção e resposta a incidentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos do processo o programa de treinamento (doc. SEI: 11121013). Mas é necessária a atualização da ART com as complementações feitas no plano após a data de 02/06/2016 (data da ART).

VII - Plano de resposta a incidentes englobando os itens de comunicado de ocorrência, ações imediatas previstas e articulação institucional com os órgãos competentes, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos do processo, o plano de resposta a incidentes (doc. SEI: 11121013). Mas também é necessária a atualização da ART com as complementações feitas no plano após a data de 02/06/2016 (data da ART).

VIII - Certificado expedido pelo INMETRO, ou entidade por ele credenciada, atestando a conformidade quanto à fabricação, montagem e comissionamento dos equipamentos e sistemas;

Análise: Cumpriu. Foram entregues os certificados de conformidade dos tanques com números de série: P37069, P37070 e P37071 (fls. 272 a 336).

IX - Nota fiscal que comprove o ano de fabricação dos tanques de armazenamento de combustível;

Análise: Cumpriu. Constam nos autos do processo as notas fiscais dos três tanques bipartidos e em vistoria foi possível identificar na placa de um dos tanques, o ano de fabricação referente a 05/2008.

X - Parecer Técnico ou requerimento de Licença de Funcionamento aprovado pelo Corpo de Bombeiros (CBM/DF);

Análise: Cumpriu. Foi anexado ao processo o parecer do CBM/DF, que realizou a vistoria em 06/04/2018 (doc. SEI: 11121013).

XI - Parecer Técnico do Corpo de Bombeiros (CBM/DF) aprovando o armazenamento e a revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), quando couber;

Análise: Cumpriu. Foi anexado ao processo o parecer do CBM/DF, que realizou a vistoria em 06/04/2018 (doc. SEI: 11121013).

XII - Ensaio de estanqueidade a ser realizado em todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e tanque subterrâneo de armazenamento de óleo usado e contaminado (OLUC), quando couber, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. O teste deverá ser realizado conforme a ABNT NBR 13.784 ou outra norma que a venha substituir;

Análise: Cumpriu. Os testes de estanqueidade estão sendo apresentados a cada dois anos.

XIII - Plano de Emergência Individual Simplificado conforme disposto no anexo IV da Resolução CONAMA 398 de 11/06/2008 quando Postos Revendedores Marítimos e Postos Flutuantes assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Análise: Não se aplica.

XIV - Outorga de direito de uso de recurso hídrico emitida pela ADASA quando couber;

Análise: Cumpriu. Foi entregue a outorga de direito de uso de recursos hídricos com validade de 5 anos, consta nos autos (fl. 833).

XV - Relatório assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART atestando a conformidade dos canaletes, pisos da área de abastecimento, lavagem e lubrificação e Sistemas Separadores de Água e Óleo – SAO

segundo as normas vigentes;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos do processo o atestado com a devida ART (doc. SEI: 11121013).

XVI - Relatório, assinado por técnico responsável acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, atestando a existência de todos os equipamentos de segurança contra vazamento, transbordamento e derramamento de combustíveis instalados no empreendimento (Check - valve, monitoramento intersticial, câmaras de contenção, válvula de esfera flutuante, válvula anti-transbordamento, etc.) ou as respectivas notas fiscais;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos do processo o relatório com a devida ART (doc. SEI: 11121013).

XVII - Registro do pedido de autorização para funcionamento na Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

Análise: Cumpriu. Consta nos autos do processo o certificado de autorização de ponto de revenda de GLP (doc. SEI: 11121013).

XVIII - Relatório comprovando o cumprimento de todas as condicionantes da Licença de Instalação com a devida assinatura do responsável;

Análise: Não se aplica.

XIX - Análise físico-química dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e deve ser gerado Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO conforme Anexo 5 da Instrução Normativa 213/2013 - IBRAM;

Análise: Cumpriu. Foi informado na Carta nº 454/2018 que a análise foi entregue em 30/05/2017 sob nº 999.001.257/17, porém a mesma não foi encontrada.

XX - Comprovante do recolhimento de óleo usado, efetuado por uma empresa especializada autorizada pela ANP;

Análise: Justificado. Foi informado na carta nº 454/2018 (doc. SEI: 11121013) que o empreendimento não realiza troca de óleo, fato que foi constatado em vistoria.

XXI - Comprovante de destinação dos resíduos perigosos - classe I (conforme classificação estabelecida na ANT NBR 10.004);

Análise: Cumpriu. Consta nos autos do processo os comprovantes de destinação de resíduos classe - I, até o ano de 2017.

XXII - Relatório de Investigação de Passivo Ambiental (RIPA), conforme Termo de Referência constante no Anexo 2 da Instrução Normativa 213/2013 - IBRAM, para casos de empreendimentos nos quais nunca tenha sido realizada nenhum tipo de investigação no solo ou na água subterrânea ou a critério do IBRAM, desde que de forma justificada;

Análise: Cumpriu. Foi entregue o RIPA Detalhado, mas o objetivo do estudo não foi atingido, uma vez que todos os poços de monitoramento encontravam - se secos. Por isso, esta equipe técnica recomenda que seja realizada a complementação do Estudo, visando à delimitação das áreas de impacto ao aquífero por Benzeno e Tolueno a montante.

Como no último estudo (doc. SEI: 11121013) foi recomendado o tamponamento do PM-07 devido a um soterramento, sugere-se a instalação de um ponto próximo ao que será tamponado ,pois os poços PM-07 e PM-11 apresentaram anomalias para compostos de benzeno e tolueno e deverão ser avaliados.

O estudo deverá incluir análise do solo e da água subterrânea, e devido a variação do lençol freático, recomenda-se que a coleta seja realizada no período chuvoso (fim de abril).

XXIII - Adequar as câmaras de contenção das unidades abastecedoras, que não possuem o tamanho ideal com relação às projeções das tubulações, e não estão recebendo manutenção adequada.

Análise: Justificado. Em carta nº 454/2018 foi informado que as câmaras estão contendo as tubulações, pois possui uma espécie de assoalho para dispenser. Contudo, recomenda-se que as câmaras de contenção sejam adaptadas, de modo que todas as tubulações fiquem dentro das câmaras, devido ao risco de contaminação, caso ocorra vazamentos.

XXIV - Trocar a câmara de contenção de uma das unidades de filtragem de diesel que está deformada, e fazer manutenção na unidade abastecedora com vazamento de combustível.

Análise: Cumpriu. Foi constatado em vistoria no dia 04/10/2018 que as câmaras de contenção foram trocadas e constavam com manutenção adequada.

XXV - Instalar check-valve nas unidades de diesel.

Análise: Cumpriu. Foi informado na carta nº 454/2018 (doc. SEI: 11121013) que o filtro de diesel consta com check - valve, fato confirmado em vistoria no dia 04/10/2018.

XXVI - Adequar e realizar manutenção do SAO.

Análise: Cumpriu. Foi constatado em vistoria no dia 04/10/2018 que o sistema separador de água e óleo foi adequado e constava com manutenção adequada.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considerando que interessado cumpriu a maioria das exigências quanto à Informação Técnica nº 435.000.102/2016 - GELEU/COIND/SULAM, à Manifestação de Pendências 30 (doc. SEI: 6238179), à Instrução 213/2013 e que as pendências a serem sanadas estão colocadas como condicionantes, exigências e restrições. Esta Equipe Técnica não vê óbices para a emissão da Licença de Operação, que, se concedida, deverá conter prazo de validade de **04 (quatro) anos** que devem incluir as condicionantes, exigências, restrições e observações apresentadas no Item 8 deste Parecer, que devem ser cumpridas de forma integral e tempestivamente.

8. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Concede-se a presente Licença de Operação, com base nas informações constantes no processo de licenciamento ambiental nº 00391-00021542/2017-80, para a atividade de **Posto Revendedor de Combustível**, para a razão social **Cascol Combustíveis para Veículos Ltda., CNPJ: 00.306.597/0061-38** tendo esta instalado em suas dependências três tanques subterrâneos, todos bipartidos para o armazenamento de combustível, com capacidade de 30 m³ cada, totalizando 90 m³ e outros equipamentos relacionados a postos Classe 03, conforme ABNT NBR 13.786/2014;
2. Esta licença **NÃO** dispensa, e nem substitui os demais alvarás e/ou certidões exigidos pela Legislação Federal ou Distrital;
3. Apresentar, **em um prazo de 90 dias**, Relatório de Investigação de Passivo Ambiental Detalhado – RIPA com análise de risco a saúde humana, conforme ABNT/NBR 15.515-3. A Decisão de Diretoria nº 263/2009/P - CETESB, de 20 de outubro de 2009, deverá ser utilizada quando as informações necessárias à execução da investigação referida no caput não forem suficientemente descritas na ABNT/NBR 15.515-3. Também deverá seguir as recomendações do item "6.1, nº XXII" deste parecer. Protocolizar o Estudo no processo de Monitoramento da Qualidade Ambiental nº SEI: 00391-00009935/2018-04;
4. **Promover, em um prazo máximo de 30 dias**, a adequação das fissuras na pista de abastecimento. Apresentar relatório fotográfico.
5. Promover a atualização da ART com as complementações feitas no plano após a data de 02/06/2016.
6. Apresentar, **semestralmente**, análise físico-química **ATUALIZADA** dos efluentes que são direcionados à rede de esgoto, após tratamento nos Sistemas Separadores de Água e Óleo (SAO). A coleta de amostras deverá ser realizada por técnico habilitado e realizado por laboratório certificado (Norma ABNT NBR ISO/IEC 17.025:2005). O Laudo de Análise de Efluentes Líquidos do SAO deverá ser elaborado contendo a cadeia de custódia e demais procedimentos conforme Anexo 5 da Instrução Normativa IBRAM nº 213/2013;
7. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva dos sistemas de canaletes de contenção: (a) da área de abastecimento, (b) da área das descargas seladas à distância e da área dos respiros, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-los em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.5943) devidamente preenchida e atualizada;
8. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva do Sistema Separador de Água e Óleo – S.S.A.O, com periodicidade mínima semanal e conforme ABNT/NBR 15.594-3, além de segregar os resíduos sólidos coletados em local apropriado, de acordo com NBR 12.235 e encaminhá-los para tratamento e destinação final mais adequada, por meio de empresa especializada e licenciada. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
9. Realizar a limpeza e a manutenção preventiva das câmaras de contenção dos tanques, das descargas seladas à distância e sobre os tanques, das unidades de abastecimento e das unidades de filtro de diesel, com periodicidade mínima semanal, conforme ABNT/NBR 15.594-3, a fim de mantê-las em funcionamento adequado. Manter no local a Lista de verificação de manutenção (tabela 2 da ABNT/NBR 15.594-3) devidamente preenchida e atualizada;
10. Realizar teste de Estanqueidade de todo SASC, com **periodicidade anual**, de todo o Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustível (SASC) e do tanque de Armazenamento de Óleo Usado e Contaminado (OLUC), caso existente, realizado conforme a ABNT NBR 13.784 em atendimento à Portaria INMETRO nº 259/2008, assinado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART. Apresentar os Laudos de Estanqueidade apenas no ato do requerimento da Renovação da Licença;
11. Manter instalado adequadamente os sensores de monitoramento ambiental nos espaços intersticiais dos tanques;
12. Manter instalado adequadamente os Sistemas Separadores de Água e Óleo, de acordo com as normas técnicas da ABNT NBR 14.605;
13. Adequar as câmaras de contenção das unidades abastecedoras, que não possuem o tamanho ideal com relação às projeções das tubulações **no prazo de 30 dias**. Apresentar relatório fotográfico.
14. Armazenar Resíduos Perigosos - Classe I em área impermeável, coberta e circundada por canaletes direcionados ao S.S.A.O da pista de abastecimento ou dentro da bacia de contenção impermeável;
15. Destinar adequadamente os resíduos perigosos – classe I (embalagens de produtos químicos, estopas, resíduo da caixa de areia e da separadora de água e óleo) por empresa especializada e devidamente licenciada. Estes resíduos deverão ser incinerados quando não houver outra destinação mais adequada, uma vez que não podem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
16. Os comprovantes de recolhimento do resíduo perigoso Classe 1 (Óleo Lubrificante Usado ou Contaminado - OLUC, resíduos do Sistema S.A.O, produtos ou objetos contaminados com óleo como filtro de óleo, serragem, estopas, flanelas, incluindo aqueles resultantes das embalagens de óleo recebidas, nos termos do artigo 11 da Instrução Normativa IBRAM nº 10/2018), por empresa especializada (incineração ou outra destinação) deverão ser arquivados na área administrada do posto, do primeiro semestre (período entre janeiro a junho) e segundo semestre (período entre julho a dezembro) de cada ano. Manter arquivados por um período mínimo de cinco anos;
17. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada/requerida junto a este órgão;
18. Outras condicionantes exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo;
19. O IBRAM reserva-se no direito de revogar a presente licença no caso de descumprimento de suas condicionantes, exigências, restrições ou de qualquer ação que fira a legislação ambiental vigente, assim como, a omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiam a sua expedição, ou superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.



publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LARISSA MOREIRA CARDOSO - Matr.0264152-6, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 10/10/2018, às 09:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=11407482)
verificador= **11407482** código CRC= **FF3DABF9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF